



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

RESOLUÇÃO CONSUP / IFCE Nº 103, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

Aprova o Regimento Interno dos Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (Neabis) no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando a deliberação do Conselho Superior em sua 75ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de agosto de 2023, e o constante dos autos do processo nº 23255.003808/2023-57, resolve:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do anexo, o Regimento Interno dos Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (Neabis) no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE).

Art. 2º Torna-se nula a Resolução Nº 91, de 16 de agosto de 2023, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFCE.

Art. 3º Fica revogada a Resolução Nº 71, de 31 de julho de 2017, do Conselho Superior do IFCE.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de publicação no boletim de serviços.

JOSÉ WALLY MENDONÇA MENEZES
Presidente do Conselho Superior

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DOS NÚCLEOS DE ESTUDOS AFRO-BRASILEIROS E INDÍGENAS (NEABIS) NO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ (IFCE)

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento orienta quanto aos procedimentos para implantação e/ou fortalecimento dos Neabis – Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas – no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.

CAPÍTULO II
DA VINCULAÇÃO INSTITUCIONAL E DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas, vinculado à Direção-Geral de cada **campus**, está voltado para ações afirmativas sobre Africanidade, Cultura Negra e História do Negro no Brasil, pautado na Lei nº 10.639/2003, nas questões indígenas, Lei nº 11.645/2008, e Diretrizes Curriculares que normatizam a inclusão das temáticas nas áreas do ensino, pesquisa e extensão.

Art. 3º O Neabi tem como missão sistematizar, produzir e difundir conhecimentos, fazeres e saberes que contribuam para a promoção da equidade racial e dos direitos humanos, tendo como perspectiva a superação do racismo e outras formas de discriminação, ampliação e consolidação da cidadania e dos direitos das populações negras e indígenas no Brasil, no Ceará e, em particular, no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.

Art. 4º O Neabi tem como objetivos:

I - desenvolver programas e projetos em temas sobre relações étnico-raciais em diversas áreas do conhecimento, numa ação integrada e articulada entre ensino, pesquisa, extensão e assuntos estudantis;

II - promover encontros de reflexão e capacitação para o conhecimento e a valorização da história dos povos africanos, da cultura afro-brasileira, da cultura indígena e da diversidade na construção histórica, cultural e social do país;

III - levantar e sistematizar informações sobre recursos humanos e produção de conhecimentos existentes acerca das relações étnico-raciais, nos municípios dos **campi** do IFCE;

IV - possibilitar o intercâmbio técnico-científico entre IES – Instituições de Ensino Superior –, centros de pesquisas e de ensino, organizações públicas e/ou privadas de defesa e promoção da igualdade racial, em nível local, estadual, nacional e internacional;

V - buscar recursos para desenvolver projetos de pesquisa e extensão relacionados às questões étnico-raciais;

VI - contribuir no planejamento, elaboração, execução e monitoramento da política institucional do Instituto Federal do Ceará, em especial, no que tange às ações afirmativas;

VII - apoiar, planejar e executar ações que visem contribuir para a formação inicial e continuada de servidores e discentes para as relações étnico-raciais;

VIII - estimular publicações técnicas e/ou científicas sobre questões étnico-raciais com as comunidades interna e externa ao instituto: universidades, escolas, comunidades negras rurais, quilombolas, comunidades indígenas e outras instituições públicas e privadas;

IX - motivar e criar possibilidades de desenvolver conteúdos curriculares e pesquisas com abordagens de formação integrada às questões étnico-raciais, de forma contínua;

X - colaborar em ações que levem ao aumento do acervo bibliográfico e webgráfico relacionado à educação étnico-racial em cada **campus**;

XI - incentivar a criação de grupos de estudos, pesquisa e convivência da cultura afro-brasileira e indígena, com a participação da comunidade interna e externa do IFCE;

XII - apoiar no planejamento, na execução e na avaliação de programas e projetos de intervenção que visem ao estímulo de políticas públicas, por meio de parcerias com redes de proteção social dos múltiplos territórios;

XIII - disseminar a cultura da inclusão étnico-racial, no âmbito do IFCE, por meio de projetos, assessorias e ações educacionais, contribuindo para as políticas socioeducativas de negros/as e indígenas, nas esferas municipal, estadual e federal;

XIV - participar da elaboração da Política de Ações Afirmativas do IFCE, com base na Resolução nº 32, de 4 de dezembro de 2020, e da Normatização da Curricularização da Extensão, no âmbito do IFCE;

XV - contribuir para a implementação, acompanhamento e avaliação de políticas de acesso, permanência e conclusão da formação com êxito dos negros/as e indígenas, com a efetiva participação das pró-reitorias e diretorias sistêmicas institucionais;

XVI - fomentar, no IFCE, a cultura da educação para a convivência, respeito à diversidade étnico-racial, promovendo a quebra das barreiras atitudinais, educacionais e comunicacionais;

XVII - prestar assessoramento aos dirigentes do **campus** em questões relativas à diversidade étnico-racial;

XVIII - participar dos momentos de discussão sobre as políticas de ensino, pesquisa, extensão, assuntos estudantis e gestão para compor o planejamento da instituição, de modo a atender às demandas específicas às questões étnico-raciais;

XIX - indicar e propor ações para o planejamento necessário à realização de ações étnico-raciais no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Plano de Ação Anual- PAA, Projeto Político-Pedagógico Institucional - PPI, Planos de Curso e Regulamento de Organização Didática- ROD.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO, DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO E DAS AÇÕES

Art. 5º O Neabi/IFCE está estruturado para colaborar no desenvolvimento de ações educativas nas áreas de ensino, pesquisa, extensão e assuntos estudantis ligadas às questões étnico-raciais, e como eixos temáticos para a realização de atividades permanentes, inserção nas políticas do PPI (Projeto Pedagógico Institucional), planos de curso e ROD (Regulamento da Organização Didática) e demais normativas locais do IFCE, sugerimos:

I - africanidades;

II - história do continente africano;

III - história da escravização no Brasil;

IV - comunidades negras remanescentes de quilombos;

V - comunidades Indígenas no Brasil e no Ceará;

VI - história do indígena no Ceará: Kanindé, Kariri, Tapeba, Tremembé, Anacé, Pitaguarí, Jenipapo – Kanindé, Tapuias-Kariri, Tabajara, Kalabaça, Potiguara, entre outras;

VII - culturas africanas;

VIII - culturas indígenas;

IX - história da alimentação indígena;

X - história da alimentação africana;

XI - identidades étnico-raciais;

XII - inserção sociocultural e econômica do negro e do indígena no Brasil;

XIII - inclusão socioeducativa do negro e do indígena no Brasil;

XIV - a cultura, a ciência e a religiosidade nas comunidades negras remanescentes de quilombos;

XV - a cultura, a ciência e a religiosidade nas comunidades indígenas;

XVI - o território e o meio ambiente nas comunidades negras remanescentes de quilombos;

XVII - o território e o meio ambiente nas comunidades indígenas;

XVIII - a etnobiologia nas comunidades negras remanescentes de quilombos e dos indígenas;

XIX - saúde pública nas comunidades negras remanescentes de quilombos e de indígenas;

XX - história das missões jesuítas – Ceará;

XXI - legislações específicas das comunidades atendidas nos Neabis.

Art. 6º As reuniões ordinárias ocorrerão conforme calendário prévio, pelo menos bimestralmente, devendo acontecer de maneira periódica e definidas no primeiro encontro após a constituição do Neabi.

Art. 7º As reuniões extraordinárias ocorrerão por iniciativa e convocação da coordenação, da vice-coordenação e da secretaria.

Parágrafo único. Os demais membros serão convocados pelos meios usuais (murais, **e-mails** e outros) de uso corrente na instituição.

Art. 8º As reuniões, assim como outras atividades do Neabi, deverão integrar o conjunto de atividades pedagógicas do **campus**.

Art. 9º Na ausência da coordenação e/ou da vice-coordenação nas reuniões, os membros presentes deverão escolher um servidor efetivo da instituição e membro do Neabi para coordenar as atividades.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO DO NEABI

Art. 10. O Neabi deve ser constituído por equipe integrada (pedagogo, assistente social, psicólogo, dentre outros) do **campus** (docentes e técnicos administrativos), discentes e membros da sociedade civil.

§ 1º Dentre os membros titulares do Neabi, deverá haver pelo menos um discente, regularmente matriculado (prioritariamente indígenas, negros e/ou quilombolas) ou servidores de setores relativos ao ensino, pesquisa, extensão e assuntos estudantis.

§ 2º Prioritariamente, a coordenação e vice-coordenação do Neabi devem possuir algum conhecimento e/ou experiência profissional em políticas de inclusão, ações afirmativas relacionadas às populações afro-brasileiras, indígenas e quilombolas, e/ou deverão ser indicados pelos membros do Núcleo.

Art. 11. A composição da equipe do Neabi dar-se-á por meio de livre adesão, devendo ter no mínimo quatro integrantes.

Art. 12. O Neabi terá a seguinte estrutura:

I - Coordenação Geral (Coordenação e Vice-Coordenação);

II - Secretaria;

III - o Neabi deve ser constituído, preferencialmente, por servidores docentes, técnico-administrativos, bem como discentes e membros da sociedade civil.

Parágrafo único. Os membros participantes do Neabi deverão formalizar um plano de trabalho coletivo contemplando as atividades relacionadas ao funcionamento do Núcleo.

Art. 13. Após a constituição e para continuidade do Neabi, os membros escolhidos deverão eleger a coordenação, a vice-coordenação e a secretaria que comporão a Comissão Gestora e criar/participar comissões de trabalho locais e **intercampi**, em parceria com setores das áreas de ensino, pesquisa e extensão, para propor e avaliar os mecanismos de acesso, permanência e de êxito dos discentes negros, indígenas e quilombolas, no âmbito do IFCE.

§ 1º Os membros da Comissão Gestora deverão necessariamente ser servidores do IFCE.

§ 2º O mandato da coordenação, da vice-coordenação e da secretaria será de dois anos, podendo ser reconduzido por mais dois anos, mediante aprovação dos demais integrantes do Neabi.

§ 3º Em caso de vacância na Comissão Gestora, o coletivo de integrantes do Neabi deverá eleger novo(s) membro(s).

Art. 14. Os membros serão designados através de portaria emitida pela Direção-Geral do **campus**.

Art. 15. Será desligado do Neabi a coordenação ou qualquer membro da Comissão Gestora que:

I - faltar sem justificativa a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas;

II - afastar-se do **campus** por um período superior a um ano.

Parágrafo único. As justificativas serão apreciadas e aprovadas pela coordenação e comissão gestora e entregues em até três dias úteis após a realização da reunião.

Art. 16. O **campus** deve, no prazo máximo de seis meses, após a publicação deste Regimento, oferecer espaço físico adequado ao trabalho da equipe que comporá o Neabi e ao atendimento dos discentes e servidores indígenas e quilombolas.

Parágrafo único. Caberá à equipe do Neabi apresentar oficialmente à Direção-Geral do **campus** as condições necessárias para funcionamento do referido Núcleo.

Art. 17. Para promover a inclusão a indígenas e quilombolas, o Neabi requer:

I - profissionais capacitados e especializados;

II - adaptações curriculares que considerem o significado prático e instrumental dos conteúdos básicos, adaptações das metodologias de ensino, dos recursos didáticos e do que está previsto nas legislações;

III - equipamentos e materiais específicos para participação nas ações de ensino, pesquisa, extensão e assuntos estudantis;

IV - a participação da família no processo educativo, bem como de outros agentes e recursos da comunidade.

Parágrafo único. Caberá à Direção-Geral do **campus** buscar mecanismos de formação de seus servidores, seja viabilizando a participação em cursos, eventos, seja garantindo assessoria especializada para tal fim.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Seção I Da Coordenação Geral

Art. 18. Compete, especificamente, à coordenação:

I - representar os interesses do Neabi perante os órgãos administrativos do IFCE, e, por delegação da Direção-Geral do **campus**, perante órgãos públicos e privados, locais e nacionais;

II - prestar informações à Direção-Geral do **campus** e à Pró-Reitoria de Extensão do IFCE sobre as atividades do Neabi, sempre que solicitado;

III - participar da elaboração, do planejamento orçamentário da Instituição, buscando recursos para o Neabi e gerir a execução dos recursos que forem repassados;

IV - convocar e coordenar as reuniões do Núcleo;

V - dirigir, coordenar e responder pelos aspectos administrativos em consonância com a equipe do Núcleo;

VI - propor, elaborar, executar e avaliar ações educativas para a promoção do conhecimento e da valorização da História dos povos africanos e indígenas e de suas culturas;

VII - estimular campanhas de sensibilização sobre a importância do ensino da história da cultura afro-brasileira e da cultura indígena para a construção da cidadania por meio da valorização da identidade étnico-racial, principalmente de negros, afrodescendentes e indígenas;

VIII - elaborar e publicar Relatório Semestral de Desempenho das atividades realizadas pelo Núcleo;

IX - promover, com apoio da Pró-Reitoria de Extensão, a integração entre os servidores do **campus** e dos demais Neabis do IFCE;

X - promover a integração acadêmica com os diferentes cursos do **campus**, estimulando a publicação de estudos e pesquisas relacionadas às culturas africanas, afro-brasileiras e indígenas;

XI - cumprir a carga horária no Neabi, de acordo com a resolução vigente de carga horária do IFCE, sendo contabilizada como carga horária do servidor.

Seção II Da Vice-Coordenação

Art. 19. Compete, especificamente, à vice-coordenação:

I - substituir à coordenação na sua ausência, coordenando os trabalhos;

II - auxiliar a coordenação em suas atribuições;

III - participar das reuniões e auxiliar no planejamento, elaboração, execução, divulgação e avaliação das ações do núcleo;

IV - cumprir a carga horária no Neabi, de acordo com a Resolução vigente de Carga horária do IFCE, sendo contabilizada como carga horária do servidor;

V - elaborar e publicar Relatório Semestral de Desempenho das atividades realizadas pelo Núcleo.

Seção III Da Secretaria

Art. 20. À Secretaria do Neabi compete o apoio administrativo ao Núcleo, no que concerne a:

I - redigir as atas e demais documentos;

II - organizar e arquivar documentos em meios digitais e impressos, além de divulgar aqueles que forem determinados pelo Núcleo;

III - manter registro das reuniões e das frequências com as devidas justificativas, em caso de ausências;

IV - agendar reuniões e divulgá-las entre os membros do núcleo;

V - participar das reuniões e auxiliar no planejamento, elaboração, execução, divulgação sobre avaliação das ações do Núcleo;

VI - cumprir a carga horária no Neabi, de acordo com a Resolução vigente de carga horária do IFCE, sendo contabilizada como carga horária do servidor;

VIII - elaborar e publicar Relatório Semestral de Desempenho das atividades realizadas pelo Núcleo.

Seção IV Dos Membros da Comunidade Acadêmica

Art. 21. No Neabi, poderão participar servidores administrativos, docentes e discentes do IFCE em situação ativa na instituição.

Art. 22. O membro interessado deverá apresentar Carta de Intenção à coordenação do Neabi e Plano de Ação Integrado.

Art. 23. São atribuições da comunidade acadêmica do Núcleo:

I - participar das reuniões e auxiliar no planejamento, elaboração, execução, divulgação e avaliação das ações do Núcleo;

II - apresentar demandas, sugestões e propostas que venham a contribuir para elucidar as questões relativas às ações afirmativas dos Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas, na instituição;

III - estabelecer convênios com instituições parceiras para o desenvolvimento de pesquisas e intervenções com a temática do Núcleo;

IV - participar e estimular na elaboração de projetos e editais que visem fomentar as ações do Neabi;

V - cumprir a carga horária no Neabi, de acordo com a Resolução vigente de Carga horária do IFCE, sendo contabilizada como carga horária do servidor;

VI - elaborar e publicar, se servidor do Instituto, Relatório Semestral de Desempenho das atividades realizadas pelo Núcleo.

Art. 24. Os membros deverão apresentar os resultados de suas atividades de pesquisa e extensão desenvolvidos no Núcleo em eventos institucionais.

Seção V Representação da Comunidade Externa

Art. 25. Pessoas ligadas às associações ou representações do Movimento Negro e do Movimento Indígena da região.

Art. 26. São atribuições da comunidade externa do Núcleo:

I - participar das reuniões e auxiliar no planejamento, elaboração, execução, divulgação e avaliação das ações do Núcleo;

II - apresentar demandas, sugestões e propostas que venham a contribuir para elucidar as questões relativas às ações afirmativas dos Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas na instituição.

Seção VI Das Responsabilidades de Todos os Integrantes

Art. 27. Compete aos integrantes do Neabi:

I - participar das atividades de pesquisa, ensino e extensão desenvolvidas pelo Núcleo;

II - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - votar nas eleições para a coordenação do Núcleo;

- IV - propor projetos de pesquisa, ensino e extensão ao Núcleo;
- V - orientar a Instituição nos aspectos de legislação e currículo acadêmico;
- VI - fomentar e participar da organização de eventos do Núcleo;
- VII - sistematizar e publicar os resultados dos trabalhos produzidos pelo Núcleo em eventos de pesquisa, extensão e assuntos estudantis.

CAPÍTULO VI
DO FINANCIAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO NEABI

Art. 28. As ações do Neabi deverão ser incluídas no Plano de Ações Anuais (PAA) e no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do **campus** e da Reitoria.

Art. 29. Por ocasião do Planejamento do Orçamento Anual (PLOA), os membros do Neabi deverão solicitar à Direção-Geral do **campus**, até trinta de junho de cada ano, recursos necessários ao seu funcionamento para o exercício posterior.

Parágrafo único. Caso a solicitação seja negada, a Direção-Geral do **campus** deverá apresentar uma justificativa de ordem orçamentária.

Art. 30. Os membros do Neabi, com o apoio da Direção-Geral dos **campi**, deverão, também, participar de editais internos e externos à instituição com o intuito de captar recursos para o núcleo.

Art. 31. Cada coordenador de Neabi deve receber Função Gratificada (FG), condicionada à disponibilidade da gestão.

Art. 32º A manutenção da estrutura necessária ao funcionamento do Núcleo deverá ser garantida pelos **campi**.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. O Neabi deverá dispor de infraestrutura necessária para sua instalação, suporte administrativo e apoio para seus trabalhos, tais como:

I - sala mobiliada;

II - telefone e computadores com acesso à internet.

Art. 34. Os encontros gerais dos Neabis deverão acontecer, no mínimo, uma vez por ano.

Parágrafo único. A comissão organizadora do Encontro Neabi deverá apresentar, via Sistema Eletrônico Institucional - SEI, para a CDER/Proext, no prazo de até sessenta dias após o término do encontro, o relatório com o registro das contribuições e proposições elencadas durante o evento.

Art. 35. O Neabi reger-se-á por este Regimento e atos administrativos decorrentes.

Art. 36. O presente Regimento poderá ser atualizado, anualmente, através de discussão com representantes dos Núcleos, durante encontro institucional sobre a temática e posterior aprovação pelo Consup.

Art. 37. Os casos omissos neste Regimento serão apreciados e resolvidos pela Coordenação do Neabi juntamente com a Direção-Geral do **campus** e a Coordenadoria de Diversidade Étnico-Racial da Proext.

Art. 38. O Neabi deverá ser instituído por Portaria da Direção-Geral do **campus**, após a composição da equipe.

Art. 39. Cabe à Proext fazer a convocação de todos os Neabis para participação dos encontros gerais e reuniões técnicas, bem como atuar no assessoramento nas ações de implantação, acompanhamento e avaliação dos Núcleos.

Art. 40º Este Regimento entra em vigor a partir da data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Wally Mendonca Menezes, Presidente do Conselho Superior**, em 27/09/2023, às 12:47, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5361329** e o código CRC **8E8934DA**.